ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001968/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053957/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.002228/2011-58
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

E

AKER OILFIELD SERVICOS DE PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 08.778.180/0001-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO CESAR PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2011 a Empresa concederá a todos os seus empregados, um reajuste salarial de 7.5% (sete ponto cinco por cento) incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam que os empregados em regime de trabalho Offshore 14X14, receberão os adicionais de embarque indicados abaixo, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade.....	30%
Adicional de Sobreaviso.....	40%
Adicional de Confinamento.....	15%
SOMA	85%

I- Ao pessoal que trabalha Onshore serão aplicáveis as regras da legislação ordinária (CLT) relativamente aos adicionais decorrentes das respectivas condições de trabalho.

II- Entende-se por empregados Onshore aqueles que trabalham em terra, nos escritórios e bases da Empresa.

III- Entende-se por empregados Offshore aqueles que prestam serviços em alto mar, em embarcações e plataformas, em regime de embarque e desembarque, com exceção apenas dos Aquaviários, que não representados pelos Sindicatos de Classe dos Marítimos.

§2- Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregado contratado pelo regime de CLT, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

§3- A empresa poderá contratar empregados(as) na condição de ***TRAINEES***. Serão considerados ***TRAINEES***, os(as) recém-formados(as), com até um ano de experiência profissional após a formatura, ou àqueles(as) sem experiência prévia na função específica a ser assumida, permanecendo nesta condição por período não superior a 06 (seis) meses. A remuneração destes (as) profissionais – excetuados os profissionais do CREA – será equivalente a um valor nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pisos supra mencionados;

Das Horas Extras

§4- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. E 100% (cento por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados.

§5- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes serão pagas com adicional de 100% (cento por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma legal.

Dobra

§6- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: ***salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x1.***

Feriado

§7- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que a 2ª (segunda) sexta-feira de cada mês de agosto será feriado e comemorado como "O Dia do Trabalhador Offshore". Caso o trabalhador Offshore esteja embarcado neste dia, o valor do dia será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Auxílio Saúde

§8- A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, um plano de saúde e um plano odontológico, extensivos aos dependentes legais, sendo sua extensão prorrogável após a extinção do contrato de trabalho, conforme artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98.

I- Para efeito destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge e/ou o companheiro (a); os filhos menores de 18 anos ou até 24 de idade, desde que cursando escola técnica ou instituição de nível superior; os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS; e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida

§9- Fica estabelecido entre as partes que a Empresa fornecerá aos trabalhadores um Seguro de vida em Grupo.

Ajuda de Custo

§10- A título de ajuda de custo, aos empregados Offshore que se utilizem de transporte rodoviário no trajeto de suas residências até o local de trabalho para os embarques e desembarques, a Empresa ressarcirá as despesas de viagem através do pagamento do valor único mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), valor este que será depositado diretamente na conta salário de cada empregado.

Auxílio Transporte

§11- A empresa fornecerá ou custeará as passagens aéreas dos empregados Offshore que necessitem se utilizar de transporte aéreo no trajeto de suas residências até o local de trabalho para os embarques e desembarques.

I- Para efeito dos benefícios indicados nos §10 e §11 acima, considera-se residência o endereço declarado pelo empregado no momento da admissão na Empresa, não podendo o empregado posteriormente informar endereço diverso com intuito de usufruir do benefício.

II- Caso o empregado mude o endereço indicado no momento da contratação, arcará com a diferença dos custos do transporte, seja aéreo ou rodoviário.

§12- Os valores pagos à título de auxílio saúde, seguro de vida, auxílio alimentação, despesas de viagem e auxílio transporte não se integram o salário dos empregados para qualquer efeito legal.

§13- Aos empregados Onshore, a empresa fornecerá o vale transporte, na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Qualificação e Formação Profissional

§1- Caso o empregado offshore seja requisitado para fazer cursos ou treinamentos obrigatórios em dias destinados a sua folga e repouso, lhe será devido um valor para compensar a perda da folga e repouso, valor este que será pago da seguinte forma: ***salário base + adicionais = salário bruto / 30 x 1 = valor do dia de curso.***

§2- A Empresa poderá, por liberalidade, fornecer aos seus empregados cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de recursos humanos. Dependendo da modalidade do curso oferecido, conforme termo que será assinado pelo empregado beneficiado, este se comprometerá a permanecer na empresa por período igual a duração do curso ao qual lhe foi fornecido, contado a partir da data de conclusão. Caso venha a se demitir, o empregado terá que ressarcir a Empresa das despesas do curso.

I- O ressarcimento das despesas do curso também se aplica aos casos em que o curso for solicitado pelo empregado e abrange todos os empregados, inclusive os que já realizaram cursos antes da vigência deste acordo.

II- Em caso de desligamento do empregado antes do prazo de 12 meses, a Empresa promoverá o desconto do saldo devedor diretamente das verbas rescisórias do empregado. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, se não for possível quitar o ressarcimento devido, o saldo negativo devido pelo ex-empregado será honrado através de uma de uma confissão de dívida a ser assinada pelo empregado, ficando a Empresa autorizada a tomar as medidas legais em caso do inadimplemento da obrigação.

Normas Disciplinares

§3- No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

§4- Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, arcará com a multa cobrada da Empresa por sua cliente.

I- O pagamento da multa não exime a Empresa de promover o desconto correspondente às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando-se ainda o empregado às penalidades de advertência, de suspensão disciplinar na reincidência e, no caso de nova reincidência, demissão.

Estabilidade aos Acidentados e Portadores de Doença Profissional

§5- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, compromentendo-se a enviar uma cópia da CAT ao Sindicato.

Estabilidade à Aposentadoria

§6- Aos empregados que dependerem de, no máximo, 01(um) ano para aquisição do direito à aposentadoria, em seu tempo mínimo exigido pela Previdência Social, e que contarem com mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa, fica garantido o emprego durante o tempo correspondente, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

I- Fica estabelecido que o empregado deverá comunicar à Empresa, por escrito, o início do período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria para fazer jus ao benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho, Duração e Horário

§1- A jornada de trabalho dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

§2- Fica estabelecido que os empregados tutelados pela CLT cumpram a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Empresa, estabelecer a jornada diária de trabalho, respeitada os limites legais.

Prorrogação, Redução e Compensação de Jornada de Trabalho

§3 - Ao pessoal que trabalha Onshore serão aplicáveis as regras da legislação ordinária (CLT), sendo permitida a compensação das horas eventualmente excedentes ou suprimidas em certos dias da semana através da redução ou prorrogação da jornada de trabalho em outros dias da mesma semana, ou das seguintes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

Atribuições e Garantia aos Cipeiros

§2- A Empresa deverá enviar ao Sindicato a relação dos funcionários membros da sua CIPA.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§3- É proibida a posse, transporte e consumo a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e drogas ilícitas de qualquer espécie, no local de trabalho, nos alojamentos e nos meios de transportes oferecidos pela Empresa ou pela tomadora de serviço, considerando-se falta à inobservância desta norma, passível de demissão.

§4- A política da Empresa em colocar em prática a prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas durante suas operações, tem por finalidade garantir a segurança dos próprios empregados e a prevenção de acidentes no trabalho, ficando a Empresa autorizada, inclusive, a realizar testes e

exames toxicológicos nos embarques e desembarques. Será passível de demissão o empregado que se recusar a realizar ou for flagrado nos exames toxicológicos, uma vez que todos têm ciência da política antidrogas adotada pela Empresa.

Atestados Médicos

§5- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos pelo médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por outros médicos deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças) e deverão estar acompanhados dos exames laboratoriais, radiológicos ou outros, de forma que possam ser examinados, validados e ratificados pelo médico do trabalho da Empresa. Somente mediante o atendimento desses requisitos ficará justificado o afastamento do empregado por problemas de saúde.

I- Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa até 72 (setenta e duas) horas após sua emissão. O empregado que não observar este dispositivo terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação e ratificação do atestado médico, ou do seu efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego.

II- Excepcionalmente, os empregados que residem em cidades diversas da base da Empresa, poderão enviar os seus atestados médicos por fax, assim como os que residem na cidade onde esta situada a Empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer pessoalmente. Entretanto, o envio dos atestados médicos por fax não exime os empregados da obrigação de entregar os atestados originais à Empresa, quando de seu retorno.

§6- Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 473 da CLT e o disposto no parágrafo acima, os empregados que não observarem este dispositivo terão os dias não trabalhados descontados, cujas faltas repercutirão no cômputo do período aquisitivo das férias anuais, conforme estabelece o art. 130 da CLT.

Exames Médicos

§7- Os empregados da Empresa estarão obrigados a manter em dia os seus exames médicos periódicos, bem como quaisquer outros exigidos pela NR7 e/ou para os embarques. O empregado que deixar de embarcar por não estar com os exames em dia deixará de receber os salários correspondentes aos dias de embarque perdidos.

§8- De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias, devendo o exame médico demissional ser idêntico ao exame médico admissional.

I- O prazo de 90 dias do exame periódico não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se por escrito junto à Empresa de qualquer problema de saúde, hipótese em que deverá a Empresa encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional, ou outros que forem necessários, para verificar e comprovar se o empregado está apto ou inapto para a demissão.

§9- A Empresa fornecerá aos seus empregados atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência, sempre que necessário e houver solicitação do empregado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§10- A Empresa fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Garantia aos Diretores Sindicais

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato e pelo período de 01 (um) ano após o término do mandato, exceto por falta grave ou na hipótese de extinção da atividade ou, ainda, por término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá o Sindicato indicar 01 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa, sendo que nesse caso o indicado não se beneficiará da estabilidade prevista.

Contribuições Sindicais

§2- Fica estabelecida a contribuição social na ordem de 1% (hum por cento) aprovada em assembléia geral, a título de contribuição social, nos termos do disposto do Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, sobre a remuneração mensal de todos os trabalhadores sindicalizados a ser descontada apenas uma vez, após a transmissão e registro do presente acordo coletivo e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto, ficando a Empresa obrigada a enviar ao Sindicato a relação do desconto e o comprovante do depósito.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo de trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

II- Para efeito do desconto da contribuição social, levar-se-á em conta o salário-base, acrescido dos adicionais, excluídos os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, tais como: horas extras, dobras, férias, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, a qual deverá ser manifestada, individualmente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do desconto da referida contribuição, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente do empregado filiado, a título de "mensalidade sindical" desde que por este autorizado, na qual será encaminhado a Empresa para o efetivo desconto, devendo a Empresa enviar ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o desconto, bem como, o comprovante do depósito.

Homologação dos Contratos de Trabalhos

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho efetivo na Empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - REGRAS PARA O INSTRUMENTO COLETIVO

Cumprimento do Acordo Coletivo

§1- As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e as normas pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

§3- Sendo o acordo coletivo de trabalho de caráter normativo aplicável no âmbito da respectiva representação às relações de trabalho, fica convencionado que, se violadas quaisquer das cláusulas do presente acordo, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa no valor igual ao piso salarial da categoria, devida à parte prejudicada.

Renovação do Instrumento Coletivo

§4- As partes consentem também que, durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão no prazo legal.

§5- As partes acordam que na próxima data base, setembro de 2012, será celebrado termo aditivo ao acordo coletivo, para o reajuste salarial e as alterações das cláusulas de cunho econômico, e outras que porventura, tornem-se necessárias.

Mecanismo de Solução de Conflitos

§6- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Outras Disposições

§7- Este instrumento normativo terá vigência três dias após a sua entrega (transmissão) ao Ministério do Trabalho, conforme estabelece o §1º. do artigo 614 da CLT, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2009, que permanecerão em vigor até o dia 31/08/2011.

§8- Através deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa reconhece que o SINDITOB representa todos os seus empregados que prestam serviço em suas embarcações e outros tipos de unidades Marítimas Offshore, em alto mar, em regime de embarque e desembarque, denominados de empregados offshore, com exceção apenas dos aquaviários, que são representados pelos Sindicatos de Classe dos Marítimos e os subaquáticos, que são representados pelo SINTASA. São representados pelo SINDITOB, também, o pessoal administrativo da empresa, denominados também de onshore.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§9- Conforme disposto na Instrução Normativa n. 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, deste instrumento coletivo de trabalho, conforme Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§10- Com a transmissão dos dados, o Sistema gerará o requerimento de registro do instrumento coletivo, que será assinado pelo representante da Empresa e do Sindicato e será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus

efeitos jurídicos legais.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, transmitem o acordo coletivo de trabalho, para assinatura do requerimento que será protocolado no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro e arquivo.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

JULIO CESAR PEREIRA
PROCURADOR
AKER OILFIELD SERVICOS DE PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA.